

Câmara, antes de concluída a obra, para efectuar o pagamento em dinheiro, do seu custo ou da parte proporcional fixada nos termos do parágrafo anterior, para o que deverá instruir o requerimento com certidão da repartição de finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 8:470

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que tenha execução nas colónias de

Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia o decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio do corrente ano.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias acima designadas.

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:471

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja executado em todo o território do Império o decreto-lei n.º 26:636, de 25 de Maio do corrente ano, com as seguintes modificações:

São excluídas do âmbito da amnistia as infracções mencionadas nos n.ºs 4.º e 6.º do seu artigo 4.º

As infracções a que se refere o n.º 8.º do mesmo artigo 4.º são as prevenidas na secção IX do capítulo I do título IV do diploma legislativo da colónia de Moçambique n.º 228, de 23 de Abril de 1930.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.